



# Prefeitura Municipal de Caiana

## Adm.: 2021/2024 – Gestão Eficiente, Governo Justo!

### LEI Nº 050/2021

“Faz Alteração e acrescenta artigo à Lei 056/2015, de 14 de dezembro de 2015 que “Dispõe sobre a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – CIP e dá outras providencias.”.

O Povo do Município de Caiana por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal nº 056/2015, de 14 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao serviço de iluminação pública

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

**Art. 2º** - Acrescenta o art.9º à Lei Municipal nº 056/2015, de 14 de dezembro de 2015:

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 107/2002, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, respeitando-se as regras e princípios previstos na Constituição Federal, Código Tributário Nacional e outras normas atinentes à matéria, em especial o respeito ao princípio da anterioridade anal nonagésima.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de janeiro de 2021.



**Maurício Pinheiro Ferreira**

Prefeito Municipal